

PEDIDO DE REEXAME N. 1066801

Apenso: Prestação de Contas do Executivo Municipal 1012963
Procedência: Município de São Francisco do Glória
Exercício: 2016
Recorrente: José Bissiaty Filho
Procuradores: Karla Rocha Borges – OAB/MG 94417 e
Cristovam Rocha Liefer – OAB/MG 92686
MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria
Relator do Principal: Conselheiro Wanderley Ávila
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO VICTOR MEYER

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reexame interposto pelo senhor José Bissiaty Filho, prefeito do Município de São Francisco do Glória no exercício de 2016, em face do parecer prévio emitido pela Segunda Câmara, em 30/10/2018, pela rejeição de suas contas relativas àquele exercício financeiro, nos autos da Prestação de Contas Municipal 1012963, tendo em vista a abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis, no valor de R\$ 1.314.280,07, contrariando o disposto no inciso V do art. 167 da Constituição da República/1988 e o art. 43 da Lei Federal 4320/1964 c/c o art. 8º da Lei Complementar 101/2000; bem como a realização de despesas acima dos créditos concedidos no valor de R\$ 248.116,95, contrariando o disposto no inciso II do art. 167 da Constituição da República/1988 e o art. 59 da Lei Federal 4320/1964.

O recorrente apresentou suas razões recursais, requerendo o provimento do recurso e, conseqüentemente, a emissão de parecer prévio pela aprovação das contas de 2016, por e-mail (fls. 01/03v.), estando a peça recursal original acostada às fls. 13/18, a qual está acompanhada da documentação de fls. 19/187.

Ressalta-se que, para sanar irregularidade referente à não apresentação do relatório do Controle Interno, o recorrente anexou o documento às fls. 61/71, datado de 31/01/2017. A análise do relatório não será feita nesta oportunidade, tendo em vista que o apontamento em questão não ensejou a rejeição das contas.

A unidade técnica, após analisar as razões recursais e a documentação apresentada, manteve seu posicionamento pela rejeição das contas, consoante relatório de fls. 189/236.

O Ministério Público de Contas, à fl. 237, após tecer considerações acerca do SICOM - Sistema Informatizado de Contas dos Municípios, considerou não ter o que “acrescentar à análise técnica dos autos”.

É o relatório, no essencial.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2020.

VICTOR MEYER
Relator

PAUTA ____ª CÂMARA

Sessão de ____/____/____

TC